



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 00.495/15**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte da servidora Maria do Carmo Dantas Lino, Professora, Matrícula nº 56.936-4, lotada na Secretaria de Estado da Paraíba, tendo como beneficiária vitalícia Luiz Lino. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Sra. Maria do Socorro Martins da Silva.

É a proposta

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. Substituto - RELATOR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.495/15

Objeto: Pensão  
Beneficiária: Luiz Lino  
Servidor (a): Maria do Carmo Dantas Lino  
Órgão: PBPprev  
Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes  
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 3.477/2016**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 00.495/15, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria do Carmo Dantas Lino, Professora, Matrícula nº 56.936-4, lotada na Secretaria de Estado da Paraíba, tendo como beneficiária vitalícia Luiz Lino, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 14:17



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 09:18



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO